



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

LEI MUNICIPAL Nº. 516, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

**“DEFINE AS OBRIGAÇÕES DE
PEQUENO VALOR PARA OS FINS DO §
4º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL”.**

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Para os fins do § 4º do art. 100, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº. 62, de 11 de novembro de 2009, as obrigações de pequeno valor, decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, corresponderão ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bananeiras, 28 de novembro de 2011.

**MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
PREFEITA MUNICIPAL**